

# DIÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Reuniu-se a Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/2020, no período de dezesseis de junho a seis de julho de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Simões Filho, para analisar e julgar as Propostas de Preços e as constatações apresentadas pelas licitantes, habilitadas, na Sessão de Reabertura, realizada em dez de junho de dois mil e vinte, às 09h30min, cujo objeto é a Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Manutenção Corretiva E Preventiva Predial, Da Câmara Municipal De Simões Filho/BA. A Comissão efetuou a conferência de todas as Propostas de Preços e constatou os seguintes fatos que serão descritos abaixo: A empresa **CLAND CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA/ME** apresentou sua proposta atendendo a todos os itens do Edital, sendo detectados erros de aproximação nos preços parciais e somas totais, ficando seu preço final corrigido para R\$ 330.119,55 (trezentos e trinta mil cento e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos). Respondendo ao questionamento referente à divergência de valores de mão de obra, a Comissão verificou que se trata de diferença entre serviços e bases de composição (SINAPI / ORSE) que influencia nos encargos complementares, guardando assim, compatibilidade com o disposto no Edital. Referente ao questionamento sobre divergências quanto ao BDI, a Comissão esclarece que o BDI constante no Edital (26,40%) foi calculado para abranger empresas de pequeno a grande porte, a fim de promover a competitividade do certame. A empresa em questão é optante do SIMPLES e trabalhou com preços não desonerados. Por fim, referente ao questionamento sobre a apresentação do Cronograma Físico – Financeiro, foi constatado que a empresa representou o físico (item 2) equivocadamente, com financeiro de R\$ 0,00 (zero reais) o que causou erros subsequentes. Tal equívoco é pertinente de correção e esta foi feita. Portanto, a Proposta de Preços da empresa **CLAND CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA/ME** é considerada **VÁLIDA E CLASSIFICADA** para o certame. A empresa

*Assinatura*

*Assinatura*

*Assinatura*



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**PRISMA CONSTRUTORA EIRELI** apresentou sua proposta atendendo a todos os itens do Edital, sendo verificado totais parciais com diferenças de aproximação, ficando seu preço final corrigido para R\$ 279.561,40 (duzentos e setenta e nove mil quinhentos e sessenta e um reais e quarenta centavos). Respondendo ao questionamento sobre divergências na composição dos itens 5.01 e 5.02, a Comissão esclarece que dentro da composição de preços, um dos insumos (ARGAMASSA TRAÇO 1:4) não está detalhado na página 16 da proposta, mas está composto na página 45 da mesma (COMPOSIÇÃO AUXILIAR). Referente ao questionamento sobre o Cronograma Físico – Financeiro, a Comissão constatou que o físico está conforme o Edital, porém o item 14 está sem o percentual deste item sobre o total. Tal divergência é pertinente de correção e esta foi feita. Por fim, sobre a exequibilidade da Proposta, a Comissão entende que, de acordo com o artigo 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 que diz: *“Serão desclassificadas: II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. § 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou b) valor orçado pela administração”*. Partindo deste ponto, o dispositivo legal condiciona a inexequibilidade da Proposta de Preços à comparação com dois valores que foram listados nas alíneas “a” e “b”. Considerando 70% do valor da alínea “a”, encontra-se R\$ 234.416,01 (duzentos e trinta e quatro mil quatrocentos e dezesseis reais e um centavo), e considerando 70% do valor da alínea “b” encontra-se R\$ 282.840,32 (duzentos e oitenta e dois mil oitocentos e quarenta reais e trinta e dois centavos). Como o § 1º direciona a



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

comparação com o menor dos valores anteriormente citados, considera-se, neste caso, para efeito de análise o valor de R\$ 234.416,01 (duzentos e trinta e quatro mil quatrocentos e dezesseis reais e um centavo). O que demonstra que o preço proposto é exequível e, além disso, foi verificado que os preços de insumos das composições estão compatíveis com o mercado. Portanto, a Proposta de Preços da empresa **PRISMA CONSTRUTORA EIRELI** é considerada **VÁLIDA E CLASSIFICADA** para o certame. A empresa **MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI** apresentou sua proposta atendendo a todos os itens do Edital, sendo detectados erros de aproximação nos preços parciais e somas totais, sendo verificado totais parciais com diferenças de aproximação, ficando seu preço final corrigido de R\$ 351.540,56 (trezentos e cinquenta e um mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos). Referente ao questionamento sobre o resumo de ISS/PIS/COFINS e cálculo do BDI, a Comissão esclarece que a empresa em questão é optante do SIMPLES e optou por preços desonerados, além disso, o cálculo do seu BDI segue corretamente o Acórdão do TCU e o Edital. Referente aos questionamentos sobre a tributação utilizada pela empresa, a Comissão verificou que, conforme Lei Complementar 123/06 e suas alterações (ANEXO IV), a empresa demonstrou corretamente suas alíquotas devidas. Portanto, a Proposta de Preços da empresa **MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI** é considerada **VÁLIDA E CLASSIFICADA** para o certame. A empresa **CONSERVE CONSTRUTORA EIRELI/ME** não apresentou composição dos encargos sociais, sua composição para o BDI contém alíquotas incompatíveis com a legislação tributária de uma empresa optante pelo SIMPLES, não apresentou composições de preços unitários para todos os serviços e não utilizou o preço unitário das composições apresentadas na planilha de preços. Referente ao questionamento sobre divergências do salário mínimo devido aos serventes, a Comissão verificou que se trata de diferença entre bases de composição (SINAPI / ORSE). Portanto, a Proposta de Preços da empresa **CONSERVE CONSTRUTORA EIRELI/ME** é considerada **INVÁLIDA E DESCLASSIFICADA** para o certame por não atendimento pleno das condições previstas

*laura*      *[assinatura]*      *[assinatura]*



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

no Edital. A classificação das Propostas de Preços válidas (após correções feitas no *Microsoft Office Excel*) ficou da seguinte forma:

**PROPOSTAS CLASSIFICADAS:**

	<b>EMPRESA</b>	<b>VALOR</b>
<b>1º</b>	PRISMA CONSTRUTORA EIRELI	R\$ 279.561,40
<b>2º</b>	CLAND CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA/ME	R\$ 330.119,55
<b>3º</b>	MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI	R\$ 351.540,56

Sendo o critério para julgamento e classificação o de menor preço global, a Comissão declara a empresa **PRISMA CONSTRUTORA EIRELI** vencedora do certame por apresentar o menor preço de R\$ 279.561,40 (duzentos e setenta e nove mil quinhentos e sessenta e um reais e quarenta centavos). Publique-se o presente resultado e, após o decurso dos prazos recursais o processo será encaminhado para homologação e contratação do serviço licitado. Toda a documentação está à disposição dos interessados para vistas, na Sala da COPEL, Câmara Municipal de Simões Filho, situada na Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho/Ba de segunda-feira à sexta-feira, das 08h:00min às 12h:00min. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação.

  
Gabriel Silva Barbosa Araujo  
Presidente da COPEL (Suplente)

  
Iana Feitosa de Sousa  
Membro da COPEL (Suplente)

  
Carla Santos de Andrade Santos  
Membro da COPEL (Suplente)